



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

PROJETO DE LEI N.º 176/2024

PROPONENTE: DEPUTADO EDNAILSON ROZENHA

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

**INSTITUI a Campanha de
Conscientização das Instalações Elétricas
em Eventos de Rua.**

PARECER

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Estadual Ednailson Rozenha apresentou no dia 18 de março de 2024 o Projeto de Lei n.º 176/2024, que Institui a Campanha de Conscientização das Instalações Elétricas em Eventos de rua, no âmbito do Estado do Amazonas.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Ilustre Deputado Ednailson Rozenha tem como objetivo instituir a Campanha de Conscientização das Instalações Elétricas em Eventos de rua, no âmbito do Estado do Amazonas.

A realização de eventos de rua, como festivais, feiras culturais e paradas, envolve complexas instalações elétricas temporárias que, se não projetadas e gerenciadas corretamente, podem representar sérios riscos de segurança. Estatísticas indicam que muitos acidentes em eventos públicos estão relacionados a falhas elétricas, que podem causar choques elétricos, incêndios e até fatalidades. Além dos perigos imediatos à saúde e à vida, falhas nas instalações elétricas podem levar a interrupções significativas do evento, prejuízos financeiros e danos à reputação dos organizadores.

Apesar desses riscos, muitos organizadores de eventos, especialmente em comunidades menos favorecidas ou em eventos de menor escala, podem não estar plenamente conscientes das normas técnicas e das melhores práticas para a montagem e operação segura de sistemas elétricos temporários. Portanto, uma campanha de conscientização é crucial para educar e capacitar esses organizadores, garantindo que todos os eventos ocorram de maneira segura e sem incidentes. Com o devido conhecimento e aplicação de medidas de segurança, pode-se minimizar os riscos, proteger vidas e assegurar o sucesso dos eventos de rua.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, VIII, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(…)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, a propositura do Autor se mostra apta e, na verdade, necessária para a regulamentação e fiscalização adequadas das instalações elétricas temporárias para evitar acidentes no âmbito do Estado do Amazonas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n.º 176/2024.

É o parecer.

Manaus/AM, 17 de abril de 2024.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.020646

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 17/05/2024 11:29:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 97A1D8C300109917 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>